

1.3. Disponibilizar, caso necessário, dados quantitativos e anonimizados acerca dos beneficiários, vedadas transferências de informações pessoais e sensíveis de beneficiários, na forma da cláusula quarta deste Acordo de Cooperação;

1.4. Disponibilizar apoio técnico consistente em seminários e oficinas, a serem ministrados por servidores do IGEPREV, de forma remota e/ou presencial, em data e cronograma a ser estipulado entre as partes, referente a questões previdenciárias relacionadas ao objeto do presente Acordo;

1.5. Disponibilizar o espaço físico e equipamento técnico para realização de oficinas e formações, tais quais sala com equipamento multimídia, auditório, caminhões, central de ar, mesas e cadeiras, e itens necessários à realização destas ações;

2. Constituem obrigações do IPMB:

2.1. Divulgar a Cooperação Técnica nas mídias sociais do IPMB;

2.2. Disponibilizar servidores para prestar informações acerca do panorama atual da Gestão Previdenciária municipal, de forma remota ou presencial, a fim de viabilizar o cronograma de atividades a ser ajustado pelas partes;

2.3. Disponibilizar os seus servidores para se deslocarem ao IGEPREV, em data e horário pré-estipulado, para assistirem e esclarecerem suas dúvidas acerca da gestão previdenciária estadual;

2.4. Fornecer os materiais impressos para seus servidores, caso sejam elaborados materiais específicos para a finalidade deste Acordo.

2.5. Manter a ética, o sigilo e a confidencialidade acerca das informações e dados repassados pela Autarquia Previdenciária quando no cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O IGEPREV e o IPMB se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O IGEPREV se compromete a repassar dados anonimizados ao IPMB, se necessário for, para fins de utilização estatística, com vistas a atender a finalidade desta pactuação, sendo a regra deste Acordo de Cooperação o não compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis, salvo com o devido consentimento do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação formal do IGEPREV, responsabilizando-se o IPMB por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediando acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, respeitado seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando, por ventura, as ações resultantes deste instrumento implicarem a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, esta será formalizada por meio de convênio a ser firmado entre o IPMB e o IGEPREV, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Na seara administrativa, fica estipulado desde já, que em termos de responsabilidade pelo descumprimento das obrigações, quando na condição de servidor público, incorrerá a tutela por ato de improbidade administrativa, nos moldes legais da Lei nº 8.429/92. Ademais, quanto à proteção de dados, a tutela se dará por meio da Lei de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, cabendo ao denunciante à notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações pendentes ao tempo da efetivação da denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará e da Resolução nº 17.608/2008 do TCE, ficando sob a responsabilidade do IGEPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os litígios decorrentes deste instrumento serão dirimidos pela Justiça Comum, no foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém, 01 de outubro de 2021.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

3. Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR PORTARIA Nº 2022330001760, de 09 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: CARLOS ANDRE CARNEIRO LIMA.

CPF: 691.713.192-04.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU.

CHASSI: 9BHGA811BMP181934.

PORTARIA Nº 2022330001761, de 09 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: SUELY MARIA DE AZEVEDO CARVALHO.

CPF: 104.759.582-68.

MARCA/MODELO: HONDA/WR-V EX CVT.

CHASSI: 93HGH8840MK206443.

PORTARIA Nº 2022330001774, de 14 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: ALTINO CHAVES LIMA DE ARAUJO.

CPF: 062.105.972-20.

MARCA/MODELO: NISSAN/KICKS S DRCT CVT.

CHASSI: 94DFCAP15LB225517.

PORTARIA Nº 2022330001764, de 14 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ.

CPF: 032.130.132-34.

MARCA/MODELO: CAOACHERY/ARRIZO6 GSX.

CHASSI: 98RDC21B3MA004154.

PORTARIA Nº 2022330001766, de 14 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: ARLENE DE JESUS COSTA.

CPF: 451.804.312-04.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX CVT.

CHASSI: 93HKG5840LK108021.

PORTARIA Nº 2022330001771, de 14 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO THOMAZ DOS SANTOS.

CPF: 041.934.782-89.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU.

CHASSI: 9BHGA811BMP216670.

PORTARIA Nº 2022330001773, de 14 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: GUSTAVO DANTAS REIS.

CPF: 635.875.562-53.

MARCA/MODELO: JEEP/RENEGADE LNGTD AT D.

CHASSI: 988611126MK460393.

PORTARIA Nº 2022330001770, de 14 de fevereiro de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: JOSE CLESIO RABELO LOPES.

CPF: 447.408.162-53.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT.

CHASSI: 9BRBL3HE7J0104867.

Protocolo: 762222